



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 065/2024
PROCESSO ADM. Nº 001329/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
ID CIDADES: 2024.074E0500001.09.0007

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE – CIM NORTE, PARA GESTÃO ASSOCIADA DO SERVIÇOS DE SAÚDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.350.346/0001-67, com Prefeitura sediada na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.906.131/0001-96, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, doravante denominado apenas **CONSORCIADO**, **Sr. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado no município de Vila Pavão/ES, e pela Secretária Municipal de Saúde **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do **CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG**, residente na cidade de Vila Pavão/ES, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação pública de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 03.008.926/0001-11**, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, nº 420 – São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente, **Sr. ANDRE WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade RG nº **MG13426942 – SSP** e inscrito no CPF sob o nº **062.162.746-19**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, com dispensa de licitação embasada no §1º, Inciso III do Art. 2º da Lei Federal 11.107/2005, C/C o disposto no Art. 32 do Decreto Federal 6.017/2007, com base na Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024, e ainda, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria STN nº 274/2016, ao Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM NORTE/ES e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato de Programa tem por objeto a gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, bem como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO e a contrapartida financeira estadual da região dos 11 (onze) municípios consorciados que integram o SAMU, as quais objetivam assegurar o custeio das atividades inerentes ao SAMU 192.

§1º - A CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para o funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para a o funcionamento de uma Base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá o atendimento de forma regionalizada.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§2º - A regulação dos serviços do SAMU e acionamento das viaturas do SAMU será executada exclusivamente pela Central de Regulação do SAMU, sob competência da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1 A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto de municípios aderentes ao SAMU por intermédio do **CONSÓRCIO**, de acordo com a Pactuação em CIR e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência até 31/12/2024, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do CONSÓRCIO, e o presente Termo vincula o **CONSORCIADO** como responsável pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao **CONSÓRCIO**, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

5.1 O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato, importa em **R\$ 79.017,77 (setenta e nove mil, dezessete reais e setenta e sete centavos)** referente a contrapartida financeira do município (40%), nos termos da Portaria nº 039 – R, de 17 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

QUADRO DE DETALHAMENTO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Valores de pagamento retroativo da diferença da parcela ao mês/ano dos municípios consorciados, referentes ao período de julho/2023 a maio/2024, conforme Anexo II da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024.	R\$ 406,74	R\$ 4.474,14 (Parcela Única)
02	Recursos financeiros referente a parcela municipal correspondente a 40%, no valor mensal de R\$ 58.099,97, conforme Anexo I da Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024, a partir da competência de junho/2024.	R\$ 10.649,09	R\$ 74.543,63
Total			R\$ 79.017,77

5.2. Os valores de que tratam o quadro de detalhamento anterior serão repassados ao consórcio da seguinte forma:

- O valor constate do item 01, do quadro de detalhamento financeiro deverá ser repassado em parcela única ao CONSÓRCIO, até 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato;
- O valor constante no item 02, do quadro de detalhamento financeiro deverá ser repassado em parcelas mensais ao CONSÓRCIO, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§1º - A divisão dos valores dos serviços do SAMU, no modelo de governança regional, foi realizada per capita conforme Portaria nº 039-R, de 17 de abril de 2024 que integra o presente instrumento





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

independente de transcrição, observando que a fixação do valor total decorre do número de viaturas USB (Unidade de Suporte Básico) e USA (Unidade de Suporte Avançado) que realizarão atendimento regional, conforme aprovado em reunião de CIR e dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO.

§2º - Os valores fixados para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir as despesas para execução dos serviços do SAMU, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do CONSÓRCIO no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, conforme aprovado pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

§3º - O valor fixado para os serviços objeto deste instrumento poderá ser calculado em valor per capita conforme a população do CONSORCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento da Prestação dos Serviços, no modelo de governança regional da gestão associada dos serviços de urgência e emergência, será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços do SAMU pelo CONSÓRCIO, e deverão ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês anterior à realização dos serviços do SAMU, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

§1º - Os pagamentos ao CONSÓRCIO decorrentes da Prestação dos Serviços deste CONTRATO deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária do CONSÓRCIO, a saber: Conta corrente: 31.392.400, Agência: 129, Banco: BANESTES S/A, Titular: Consórcio Público da Região Norte do ES.

§2º - **SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO** - O CONSORCIADO, deverá efetuar o pagamento da gestão associada dos serviços públicos do SAMU, dentro dos prazos estabelecidos. E, no caso de inadimplemento, o CONSORCIADO estará sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,333% (zero virgula trezentos e trinta e trinta e três por cento) sobre o valor da transferência inadimplida. E ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, parágrafo primeiro, por período superior a 60 (sessenta) dias, o CONSORCIADO será devidamente notificado para regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CONSÓRCIO, e deliberações da Assembleia Geral, tendo em vista que o CONSÓRCIO não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

§3º - Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CONSÓRCIO**, na qual o CONSORCIADO tem atuação como membro, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do **CONSORCIADO**, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

ÓRGÃO: 160088 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 160 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0147 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL

ATIVIDADE: 2.247 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CIM NORTE – SAMU.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ELEMENTO DE DESPESA: 33933900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO.
FICHA – 202.

§1º - O **CONSORCIADO**, em razão do presente contrato de programa para o funcionamento dos serviços de urgência e emergência do **SAMU**, para o exercício financeiro 2023, deverá consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

§2º - Poderá o **CONSORCIADO**, que firmou o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, ser excluído do **CONSÓRCIO**, conforme dispositivos constantes do Contrato de Consórcio Público firmado e Estatuto do **CONSÓRCIO**, após prévia notificação e demais penalidades, quando não consignar, como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO

8.1 Além das demais obrigações e responsabilidades da Legislação do SAMU e do Estatuto do CONSÓRCIO, compete ao CONSORCIADO:

I – apresentar o Termo de Adesão aos Serviços do SAMU, celebrado com a SESA/ES, no qual estabelece que a Regulação médica de urgência e emergência dos serviços do SAMU serão executados pela Central de Regulação do SAMU, sob a competência do governo estadual;

II – efetuar o pagamento mensal de sua contrapartida financeira, nos termos, valores, condições e prazos fixados neste instrumento;

III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem pagos na eventualidade de não observância dos prazos fixados para pagamento da prestação de serviços, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

IV – disponibilizar, por meio de Termo de Permissão de Uso, um imóvel para instalação e funcionamento da Base Descentralizada Municipal dos serviços do SAMU, atendendo as condições mínimas de identificação, estrutura, mobiliário e equipamentos exigidos pelo Ministério da Saúde;

V – Realizar, em conjunto com a equipe da SESA/ES a habilitação e qualificação dos serviços do SAMU junto aos órgãos federais competentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

9.1 O **CONSÓRCIO** é responsável pela Prestação de Serviços objeto deste instrumento, sob a forma de gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional dos serviços de urgência e emergência do SAMU, executando direta ou indiretamente os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades decorrentes deste Contrato de Programa, ao qual compete também o seguinte:

I – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Aplicar os recursos financeiros que lhe forem transferidos, em estrita obediência ao respectivo contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese, serem assumidos quaisquer compromissos sem respaldo e garantia de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade

III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – Programar, nas rubricas específicas do orçamento anual, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato;





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

V – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo de Contrato de Programa;

VI – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado e no seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO

10.1 O **CONSÓRCIO**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA

11.1 O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob a competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/pagamento, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante a celebração de “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento, o CONSÓRCIO deverá encaminhar via ofício à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções e atos reparatórios previstos no Estatuto do CONSÓRCIO.

13.2 No caso de rescisão, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditório, conforme rito e prazos dispostos na decisão da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

13.3 Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

16.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços objeto deste contrato serão aqueles exigidos pelas portarias do Ministério da Saúde para o SAMU, e ainda, ao constante do Manual de Indicadores Qualitativos e do Manual de Indicadores Quantitativos do CONSÓRCIO para acompanhamento controle e avaliação da execução do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO

17.1 A forma de fiscalização das bases descentralizadas, dos equipamentos, métodos e práticas de execução dos serviços, obedecerá às exigências constantes de portarias expedidas pelo Ministério da Saúde pertinentes ao componente de urgência de emergência denominado SAMU, sendo executada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do contrato de gestão do SAMU.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 A prestação de contas dos recursos oriundos deste contato de programa, será realizada na forma contida no Contrato de Consórcio Público firmado, no seu Estatuto, em decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, e, em estrito cumprimento da Instrução Normativa nº 42 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A responsabilidade do **CONSORCIADO**, na prestação dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei nº 11.107/2005.

19.2 Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do CONSÓRCIO.

19.3 Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/2007, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CONSÓRCIO e demais instrumentos legais aplicáveis.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

Vila Pavão/ES, 24 de julho de 2024.

UELIKSON BOONE
PREFEITO DE VILA PAVÃO

ELAINE MARIA TRANCOSO
Secretário Municipal de Saúde de Vila Pavão

ANDRE WILER SILVA
FAGUNDES:06216274619

Assinado digitalmente por
ANDRE WILER SILVA
FAGUNDES:06216274619
Data: 2024.07.24 17:04:32
-0300

ANDRE WILER SILVA FAGUNDES
PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANILHA DE CUSTOS REGIONAL DOS SERVIÇOS DO SAMU

MUNICÍPIOS	População (Censo 2020)	Valor Per Capita do SAMU conforme população de cada município	CENÁRIO 01 – VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA, CONSIDERANDO O VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO E DO GOVERNO ESTADUAL (40% MUNICÍPIOS e 60% SESA, DECRETO 4.548/2019), SEM COFINANCIAMENTO FEDERAL.						CENÁRIO 02 – VALOR MENSAL DO CONTRATO DE PROGRAMA CONSIDERANDO A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE CADA MUNICÍPIO, DA SESA/ES (DECRETO 4.548/2019) E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (R\$6,81 PER CAPTA).					
			VEÍCULOS (11 USB + 03 USA)	* MUNICÍPIO	* SESA/ES	* VALOR TOTAL		** MUNICÍPIO	** SESA/ES	** MIN. DA SAÚDE	** VALOR TOTAL			
						MENSAL	ANUAL				MENSAL	ANUAL		
C I M N O R T E	1 BOA ESPERANÇA	15.092	R\$ 2,88	01 USB	R\$ 17.385,98	R\$ 26.078,96	R\$ 43.464,96	R\$ 521.579,52	R\$ 12.496,16	R\$ 18.744,26	R\$ 12.224,52	R\$ 43.464,96	R\$ 521.579,52	
	2 CONCEIÇÃO DA BARRA	31.273	R\$ 2,88	01 USB	R\$ 36.026,50	R\$ 54.039,74	R\$ 90.066,24	R\$ 1.080.794,88	R\$ 25.894,04	R\$ 38.841,07	R\$ 25.331,13	R\$ 90.066,24	R\$ 1.080.794,88	
	3 JAGUARÉ	31.039	R\$ 2,88	01 USB	R\$ 35.756,93	R\$ 53.635,39	R\$ 89.392,32	R\$ 1.072.707,84	R\$ 25.700,29	R\$ 38.550,44	R\$ 25.141,59	R\$ 89.392,32	R\$ 1.072.707,84	
	4 MONTANHA	18.894	R\$ 2,88	01 USA + 01 USB	R\$ 21.765,89	R\$ 32.848,83	R\$ 54.414,72	R\$ 652.976,64	R\$ 15.644,23	R\$ 23.466,35	R\$ 15.304,14	R\$ 54.414,72	R\$ 652.976,64	
	5 MUCURICI	5.496	R\$ 2,88	01 USB	R\$ 6.331,39	R\$ 9.497,99	R\$ 16.828,48	R\$ 189.941,76	R\$ 4.550,89	R\$ 6.826,03	R\$ 4.451,76	R\$ 16.828,48	R\$ 189.941,76	
	6 NOVA VENÉCIA	50.434	R\$ 2,88	01 USA + 01 USB	R\$ 58.098,97	R\$ 87.149,95	R\$ 145.249,92	R\$ 1.742.999,84	R\$ 41.758,35	R\$ 62.839,03	R\$ 40.851,54	R\$ 145.249,92	R\$ 1.742.999,84	
	7 PEDRO CANÁRIO	26.381	R\$ 2,88	01 USB	R\$ 30.390,91	R\$ 45.586,37	R\$ 75.977,28	R\$ 911.727,36	R\$ 21.843,47	R\$ 32.765,20	R\$ 21.368,61	R\$ 75.977,28	R\$ 911.727,36	
	8 PRIELOS	27.327	R\$ 2,88	01 USB	R\$ 31.480,70	R\$ 47.221,06	R\$ 78.701,76	R\$ 944.421,12	R\$ 22.826,76	R\$ 33.940,13	R\$ 22.134,87	R\$ 78.701,76	R\$ 944.421,12	
	9 PONTO BELO	7.940	R\$ 2,88	01 USB	R\$ 9.146,66	R\$ 13.720,32	R\$ 22.867,20	R\$ 274.406,40	R\$ 6.574,32	R\$ 9.861,48	R\$ 6.431,40	R\$ 22.867,20	R\$ 274.406,40	
	10 SÃO MATEUS	132.642	R\$ 2,88	01 USA + 01 USB	R\$ 152.803,58	R\$ 229.205,38	R\$ 382.008,96	R\$ 4.584.107,52	R\$ 109.827,58	R\$ 164.741,36	R\$ 107.440,02	R\$ 382.008,96	R\$ 4.584.107,52	
	11 VILA PAVÃO	9.244	R\$ 2,88	01 USB	R\$ 10.649,09	R\$ 15.973,63	R\$ 26.622,72	R\$ 319.472,64	R\$ 7.654,03	R\$ 11.481,05	R\$ 7.487,64	R\$ 26.622,72	R\$ 319.472,64	
COFINANCIAMENTO A - MUNICÍPIOS	355.762	R\$ 1,15	40,00%	R\$ 409.837,82					R\$ 294.570,94					
COFINANCIAMENTO B - SESA/ES	355.762	R\$ 1,73	60,00%		R\$ 614.756,74					R\$ 441.856,40				
COFINANCIAMENTO C - MINISTÉRIO DA SAÚDE	355.762		R\$ 0,81				R\$ 1.024.594,56				R\$ 288.167,22	R\$ 1.624.594,56		
TOTAL GERAL POR 12 MESES CUSTO ESTIMADO SAMU		R\$ 12.295.134,72			R\$ 4.918.053,89	R\$ 7.377.886,83		R\$ 12.295.134,72	R\$ 3.534.851,23	R\$ 5.302.276,85	R\$ 3.458.806,64	R\$ 12.295.134,72		

* VALOR SEM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;

** VALOR COM HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO;

OBSERVAÇÃO:

- a) Planilha estimativa de custos elaborada com base na proposta para expansão do SAMU apresentada pela SESA aos municípios da Região Norte, ao CIM NORTE e a CIR.
- b) Para fins de alteração do orçamento/2022-2023 e celebração do termo aditivo ao contrato de programa considerar para fins de estimativa de custo o cenário 01;
- c) Para fins dos valores do contrato de programa após a habilitação e qualificação do SAMU, considerar para fins de estimativa de custo o cenário 02, no qual já está inserida a contrapartida financeira dos governos municipal, estadual e federal;
- d) O valor da estimativa de custo do SAMU pelo período de 12 meses visando atender a aplicação do índice de correção previsto no Contrato de Gestão Nº 08/2020, totalizando R\$ 12.295.134,72



emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art.7º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, e vigorará por 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Protocolo 1369167

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Turismo/Munic. São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 434/2024

CONTRATADA ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA (CNPJ: 08.760.500/0001-33)

OBJETO: contratação da empresa ASTRO MUSIC PRODUÇÕES LTDA para apresentação da banda/cantor **GUSTAVO MOURA E RAFAEL** na programação da "**FESTA DA CIDADE - EXPOSAMA 2024**", no dia 21 de setembro de 2024, em São Mateus/ES.

VALOR TOTAL: 130.000,00

DATA DA ASS.: 23/07/2024

VIGÊNCIA: 100 (cem) dias

PROC.: 016,526 /2024

FISCAL: BÁRBARA DE SOUZA ENGELHARDT PERIZ (Titular) e JOÃO VICTOR QUIMQUIM ZORDAN (Suplente)

RECURSOS:

0150.015010.23.695.0045.2.109

MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, II da Lei 14.133/2021

CÓDIGO CidadES Contratações:

2024.067E0600009.10.0263

São Mateus/ES, 23/07/2024

ADRIANO N. DE OLIVEIRA

Sec. Turismo - Dec. 14.430/2023

Protocolo 1368631

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Sec. de Esportes /Munic. São Mateus-ES

CONTRATO Nº. 436/2024

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES - SAAE (CNPJ: 27.998.368/0001-47)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUTARQUIA MUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES - SAAE." para fornecimento de energia elétrica e outras demandas atendidas pelo monopólio de sua exploração.

VALOR TOTAL: R\$ 99.770,76

DATA DA ASS.: 24/07/2024

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, uma vez que se trata de contratação de serviço público oferecido em

regime de monopólio, fixando-se a necessidade de comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentário vinculados a presente contratação, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROC.: 08.410/2024

FISCAL: Maria da Penha Zamprogno do Nascimento (Titular), Sandro de Souza Zordam (Suplente)

RECURSOS:

120.012010.27.812.0034.2.085

MOD.: INEXIGIBILIDADE, ART. 74, I da Lei 14.133/2021, c/c art.109

CÓDIGO CidadES Contratações:

2024.067E0600012.10.0006

São Mateus/ES, 24/07/2024.

JASSON BARBOSA B. FILHO

Sec. Mun. Esportes- Port. 009/23

Protocolo 1369074

NOTIFICAÇÃO

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Número Convênio: 964082/2024

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Órgão Superior: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Conveniente: MUNICIPIO DE SÃO MATEUS - ES

Valor Global: R\$ 4.985.897,02

Data da Última Liberação: 05/07/2024

Valor da Última Liberação: R\$ 47.750,00.

Protocolo 1369280

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO

Nº 065/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.

OBJETO: Gestão associada dos serviços de Controle, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, no modelo de governança regional, que facilitará o acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência do CONSORCIADO, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.017,77.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 203.

ID CIDADES: 2024.074E0500001.09.0007

Vila Pavão, ES, 24/07/2024.

Uelikson Boone
Prefeito do Município

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 1369296